

Resolução dispõe sobre parcelamento e interrupção de férias de servidores



Por meio da Circular DIGES - 11132392, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região divulgou procedimentos relacionados à interrupção de férias de servidores e seu reflexo no parcelamento dos períodos de gozo, de que trata a Resolução 221/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do CJF de primeiro e segundo graus.

A partir de então, as férias serão gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente, de uma só vez ou parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e de acordo com o interesse da Administração.

Cada período parcelado pode conter entre 1 e 30 dias, devendo a soma dos dias de cada período parcelado não ultrapassar o limite de 30 dias em até 3 períodos distintos. Na hipótese de parcelamento das férias, deverá transcorrer entre as etapas um período de, no mínimo, dez dias de efetivo exercício.

Interrupção de férias - As férias somente poderão ser interrompidas por

motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão e que em face da delegação de competência estabelecida pelo Ato Presi 419/2002, publicado no Boletim de Serviço de 01/08/2002, compete ao Diretor-Geral da Secretaria.

Nesse contexto, os pedidos de interrupção de férias deverão ser encaminhados previamente pelos Gestores da Unidade à Diretoria-Geral da Secretaria, devendo o servidor permanecer em gozo das férias, até que haja a publicação da competente portaria convocatória de interrupção para o seu retorno ao trabalho.

O gozo das férias interrompidas poderá ser parcelado desde que o saldo remanescente assim o permita, devendo ser observado, todavia, o limite máximo de parcelamento de férias em três períodos. Logo, em qualquer hipótese, não será permitido o parcelamento de férias em mais de três períodos. Com isso, não será permitido também a interrupção do 3º período de gozo das férias, ainda que sob o argumento da necessidade do serviço, cabendo ao gestor adotar as medidas para que a marcação atenda preferencialmente ao interesse da Administração.

Vale ressaltar, que não será admitida solicitação de interrupção de férias retroativa, uma vez que depende da publicação do ato convocatório para retorno à atividade.

Esta matéria está associada ao ODS 3 (Saúde e Bem-estar), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Portaria dispõe sobre gestão de usuários no sistema de Certidões On-line no 1º grau



A Portaria COGER 5/2021, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, estabeleceu que o sistema de Certidões On-line no âmbito do 1º grau terá os seguintes gestores de usuários:

- Sedes de Seção Judiciária - o diretor do Núcleo Judiciário (NUCJU) e seu substituto automático.

- Subseções Judiciárias - o supervisor da Seção de Protocolo e Suporte Judicial (SEPJU) e seu substituto automático.

Segundo indica a Portaria, assinada pela corregedora regional da Justiça Federal da 1ª Região, desembargadora federal Ângela Catão, compete ao gestor de usuários do sistema de Certidões On-line conceder ou revogar as permissões de acesso ao sistema, cabendo à DIATU a execução da medida, provocada por meio do eSosTI, até que o Sistema de Controle de Acessos (SCA) permita a execução pelos próprios gestores.

Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Esta matéria está associada ao ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

CNJ institui Política de Sustentabilidade no Poder Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, por meio da Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, determinando que os órgãos adotem modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

A resolução caracteriza diferentes ações em prol da política de sustentabilidade com as seguintes especificações:

Ações ambientalmente corretas - devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos.

Ações economicamente viáveis - devem buscar critérios de eficiência contínua dos gastos, levando em consideração a real necessidade da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas (análise custo-benefício) para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho.

Ações socialmente justas e inclusivas - devem fomentar na instituição, e em ações externas, a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.

Ações culturalmente diversas - essas têm como objetivo respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho.

A Resolução também estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem realizar a gestão do respectivo Plano de Lo-



gística Sustentável. O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos seus Planos Estratégicos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, instrumento esse, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

Vale lembrar que, conforme o JFH noticiou no dia 10 de junho, o Conselho da Justiça Federal (CJF), por meio da Resolução nº 709, de 1º de junho de 2021, instituiu a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal - PSJF, estabelecendo princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados na formulação de políticas próprias do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias.

A Resolução CNJ nº 400/2021 pode ser conferida na íntegra no link: <https://atos.cnj.jus.br/files/original/1235542021061860c-c932a97838.pdf>

Esta matéria está associada ao ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis), 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), 15 (Vida Terrestre), 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação).

Aniversariantes

Hoje: Patrícia Farias de Oliveira (18ª Vara).

Amanhã: Emerson de Aguiar Souza (Paulo Afonso), Andrea Mara de Alencar Magalhães (Nuaju), Carolina Oliveira de Andrade Pedreira (24ª Vara) e Waldner de Arruda Maribondo (Juazeiro).

Sexta-feira: Juiz federal Wagner Mota Alves de Souza (Juazeiro), Maurício Silva Araújo (Alagoinhas), Djalma Alves de Santana (5ª Vara), Felipe Mendonça Monteiro de Carvalho (Paulo Afonso), Laura Nascimento Bezerra Freire (23ª Vara), Livia Nara de Andrade Moreira (Turma Recursal) e Letícia Neves da Rocha Ribeiro dos Santos (4ª Vara).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão: Serviço de Comunicação Social - SERCOM. Diagramação: Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. Telefones: (71) 3617-2616. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. Site: portal.trf1.jus.br/sjba E-mail: jfh@trf1.jus.br.